



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021

#### ASSINATURA DE CONTRATO

#### APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, através do Edital n° 004/2021, homologado por intermédio do Decreto n° 170/2021, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Camalaú, localizada na Rua Nominando Firmo, n°56, Centro, Camalaú/PB, para assinatura de contrato, no próximo dia 12 de abril de 2021, das 08h às 14h.

#### LISTA DE CONVOCADOS

#### 024/028 – PSICÓLOGO – CRAS

Thays de Freitas Paiva - 1° lugar

Camalaú, 09 de abril de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

**PREFEITO INTERINO**

### EDITAL DE ELEIÇÃO N° 001/2020 - CACS/FUNDEB/PMC

Camalaú - PB, 09 de abril de 2021.

#### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2021/2022.

O Município de Camalaú-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as novas determinações da Lei 14.113/2021, torna público e de conhecimento dos interessados, o presente Edital, para Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, para o período de 19 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Este instrumento convocatório rege-se pela Legislação pertinente, sendo:

I- Lei Federal 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

II- Lei Municipal n° 234/2001, de 30 de março de 2001;

III- Portaria n° 481, de 11 de outubro de 2013 – FNDE, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria n° 430, de 10 de dezembro de 2008.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal n° 234/2001, de 30 de março de 2001, e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei n° 14.113/2020 terá a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais, pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da Educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da Educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação básica pública dos quais, 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho Municipal do CACS/FUNDEB, “quando houver”:

I- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV- 1 (um) representante das Escolas indígenas;

V- 1 (um) representante das Escolas do campo;

VI- 1 (um) representante das Escolas quilombolas.

Art. 2º- Para cada membro titular, deverá ter um suplente, ao qual caberá completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, poderá ser eleito um representante indicado pelos estudantes para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, conforme § 5º do inciso III do Art. 34º da Lei n° 14.113/2020.

#### DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3º- São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

### DA PUBLICIDADE

Art. 4º- Será encaminhada cópia deste Edital para todas as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, devendo os gestores escolares dar ciência a todos os interessados, por meio de comunicado na Unidade Escolar.

Art. 5º- Os pais dos estudantes devem ser informados da fixação do Edital no mural de avisos da Escola e, grupos de WhatsApp.

Art. 6º- Será publicado o presente Edital no site da Prefeitura de Camaláu- PB, como forma de ampla transparência no processo.

### DA INSCRIÇÃO DE INDICADOS POR SEGMENTO

Art. 7º- Os representantes serão inscritos, no período de 12 a 15 de abril de 2021, por meio do preenchimento de Ficha Cadastral disponível na Secretaria de Educação.

Art. 8º- Os segmentos disponíveis para inscrição são:

I- Representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelos respectivos pares;

II- Representantes de professores e servidores, pelos respectivos pares;

III- Representantes de organizações da sociedade civil, vedada à participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9º- Segundo § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 481/2013, os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos estudantes do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 10- A divulgação das inscrições deferidas, serão expostas

no Flanelógrafo da Secretaria Municipal de Educação e em demais locais públicos no dia 16 de abril de 2021.

Art. 11- Os candidatos inscritos serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para participarem de uma reunião virtual, pelo Google Meet, no dia 19 de abril às 16:00 horas, para votação e escolha dos representantes dos segmentos descritos no Art. 8º deste edital.

Art. 12- A escolha dos membros citados no art. 8º será feita através de votação aberta, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, no momento da reunião virtual, conforme consta no Art. 11 do presente Edital.

Art. 13- Serão considerados eleitos Titulares, de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

Art. 14- Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 15- Os membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Após a realização das Assembleias, será realizada a Sessão solene de nomeação dos Conselheiros e escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho CACS/FUNDEB para o período de 19 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17- As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo CACS-FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUZA  
Secretária Municipal de Educação

EDILANIO DA CUNHA SANTOS  
Presidente do Conselho CACS/FUNDEB

### ANEXO I

FICHA CADASTRAL N.º /2021

### DADOS PESSOAIS

NOME:			
PAI:			
MÃE			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	
UF:		CEP:	
CELULAR:		E-MAIL:	
CPF:		RG:	

### DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Formação pedagógica	
Órgão ou Unidade Escolar onde trabalha	

Cargo ou função	
Escola onde o estudante está matriculado	

MARQUE COM (X) A REPRESENTATIVIDADE QUE VOCÊ VAI ESCOLAR:

1. (            ) Representante dos Professores das Escolas da Educação Básica Pública;
2. (            ) Representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública;
3. (            ) Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas de Educação Básica Pública;
4. (            ) Representante dos Pais de alunos das Escolas da Educação Básica Pública;
5. (            ) Representante dos Estudantes das Escolas da Educação Básica Pública (EJA);
6. (            ) Representante dos Estudantes Secundaristas das Escolas Públicas;
7. (            ) Representante de organizações da sociedade civil.

Camalaú - PB, \_\_\_\_\_ de abril de 2021.

Assinatura

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP (Móvel–Móvel e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de até 19 (dezenove) linhas, para atender as necessidades desta Municipalidade, pelo prazo de 12 (doze); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TIM S A -CNPJ n.º 02.421.421/0001-11 - R\$ 15.937,20.

Camalaú - PB, 08 de Abril de 2021

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão eletrônico nº 00020/2021, que objetiva: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para máquinas agrícolas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:

**ANDRESSA DAYANNE DA SILVA NUNES - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.697.408/0001-86 valor: R\$ 52.508,50**

**Limpcon Comércio e Serviços de Limpeza e Conservação Ltda ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.897.859/0001-07 valor: R\$ 29.769,90**

**SANDRA LUCIA BEZERRA DE MELO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.935.576/0001-00 valor: R\$ 25.400,50**

**XAND`S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.949.494/0001-06 valor: R\$ 20.173,40**

Camalaú - PB, 09 de abril de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

PREFEITO INTERINO